

Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no GDF



Sumário

AGENTES DE TRATAMENTOS DE DADOS	1
OUTRAS AUTORIDADES	2
ATRIBUIÇÕES	3
BOAS PRÁTICAS	6
RESPONSABILIDADES	7
LINKS ÚTEIS	8
PUBLICAÇÕES	8



Agentes de Tratamento de Dados

Controlador

Órgão ou entidade, pessoa jurídica de direito público ou privado, que compõe a Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

As autoridades máximas titulares de cada órgão ou entidade do Distrito Federal atuam como representantes do seu respectivo Controlador perante os órgãos de controle.



IMPORTANTE!

Os representantes dos Controladores serão substituídos pelo seu sucessor hierárquico, conforme estrutura do órgão ou entidade em questão, no caso de ausências ou impedimentos

Operadores

Operador

Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Controlador.

Operadores internos

Chefes das unidades de tecnologia da informação e comunicação ou unidades equivalentes responsáveis por bancos de dados, tecnologia da informação e sistemas de cada unidade gestora.

Operadores externos

Pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviço de banco de dados, tecnologia da informação e sistemas que atuam fora da estrutura organizacional da unidade gestora.



IMPORTANTE!

Os operadores internos e externos de cada unidade gestora deverão ser indicados pelos respectivos Controladores

Sub-operador

Qualquer pessoa física que, no âmbito da unidade gestora, operacionaliza o tratamento de dados conforme disciplinado pelo Operador, nos limites de sua competência.

Outras Autoridades

Encarregado Governamental

Pessoa física, lotada na Casa Civil do Distrito Federal, que atua como canal de comunicação entre os Encarregados Setoriais, os Controladores e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Encarregado Setorial

Pessoa física que atua como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e o Encarregado Governamental dentro da unidade gestora.



IMPORTANTE!

- » *Caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD se comunique com o Encarregado Setorial, este deverá se reportar ao Encarregado Governamental, que o orientará e supervisionará sua comunicação com a ANPD*
- » *O Encarregado Setorial e seu suplente não deverão se encontrar lotados nos operadores internos, nas unidades de Tecnologia da Informação e Comunicação, serem gestores de contratos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação ou serem gestores responsáveis por sistemas de informação em geral*
- » *As informações de contato do Encarregado Setorial e seu suplente deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva pelos Controladores em seu sítio eletrônico e portais de comunicação*



Atribuições

Controlador

- I** – controlar e gerir a atividade de tratamento de dados
- II** – instruir os operadores sobre a realização do tratamento de dado
- III** – fiscalizar a observância pelos operadores das instruções e das normas sobre a matéria
- IV** – nomear o Encarregado no âmbito da sua unidade gestora
- V** – elaborar e manter atualizado o relatório de impacto à proteção de dados pessoais - RIPD
- VI** – informar ao Encarregado Governamental os nomes do Encarregado Setorial e dos Operadores Internos e Externos da sua unidade gestora
- VII** – obter o consentimento específico do titular, quando necessário
- VIII** – informar e prestar contas ao Encarregado Governamental
- IX** – instrumentalizar a portabilidade dos dados
- X** – garantir a transparência no tratamento de dados
- XI** – manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais
- XII** – comunicar ao Encarregado Setorial, à Autoridade Nacional e ao titular, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD
- XIII** – manter atualizado o Portal Distrital da LGPD

Operador

I – realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo Controlador

II – manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais

III – manter registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar

IV – observar as boas práticas e padrões de governança previstos na LGPD

V – comunicar ao Encarregado Setorial a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos da LGPD

VI – quando autorizado pelo Controlador e no pleno exercício de sua capacidade técnica, decidir sobre:

a) sistema, método ou ferramentas utilizadas para coletar os dados pessoais

b) meios utilizados para transferir os dados pessoais de uma organização para outra

c) métodos utilizados para recuperar dados pessoais de determinados indivíduos

d) maneira de garantir que o método por trás do cronograma de retenção seja respeitado

e) meio de garantir a segurança dos dados

f) método de armazenamento de dados pessoais

g) diretrizes de tratamento de dados realizado pelo sub-operador

Encarregado Governamental

I – determinar as diretrizes de tratamento de dados a serem adotados pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal

II – orientar Controladores e Encarregados Setoriais a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na LGPD



III – elaborar e disponibilizar material de divulgação e capacitação a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais no Distrito Federal, conforme disposto na LGPD

IV – receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências

V – disponibilizar e manter atualizado o Portal Distrital da LGPD

VI – instrumentalizar e garantir a transparência dos dados, nos termos da LGPD

VII – consolidar os relatórios recebidos pelos Encarregados Setoriais

VIII – prestar informações a respeito da aplicação da LGPD na Administração Pública ao Governador do Distrito Federal

Encarregado Setorial

I – orientar operadores internos e externos e sub-operadores a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na LGPD

II – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências

III – executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares

IV – receber as comunicações do Encarregado Governamental e adotar providências

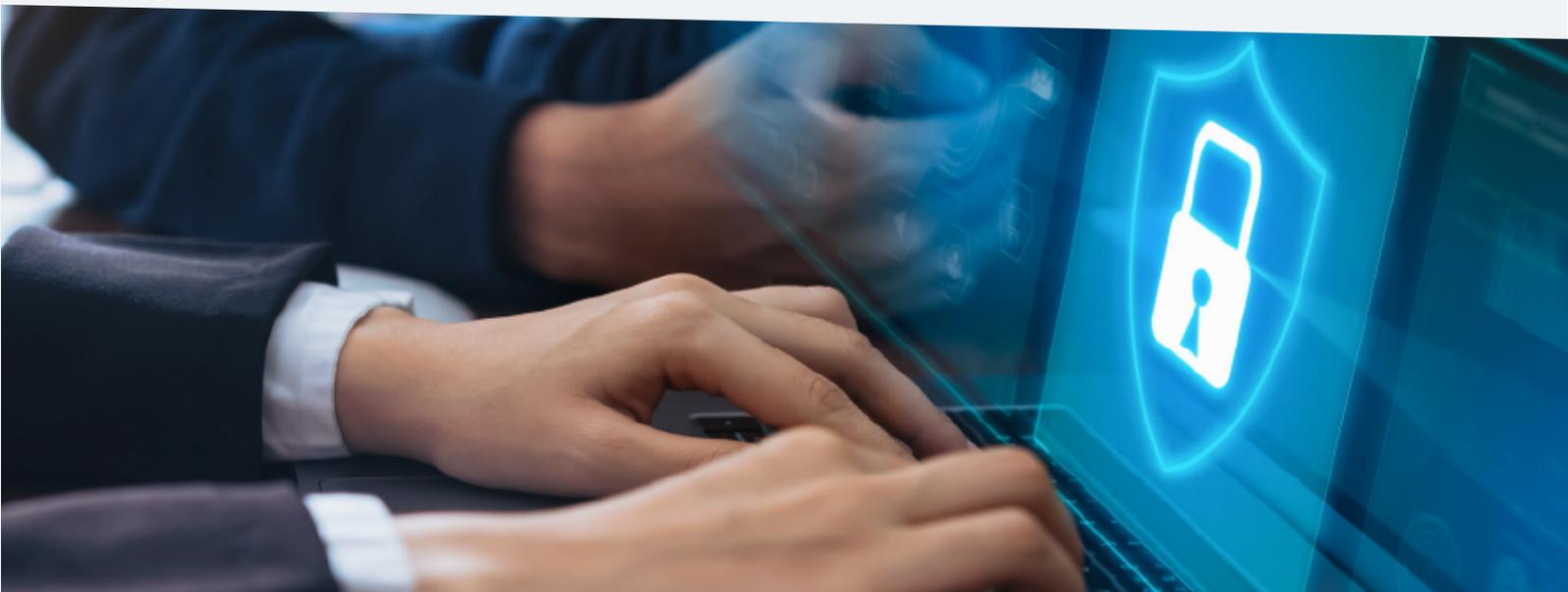
V – reportar-se ao Encarregado Governamental



4. Boas Práticas

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar as boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, conforme preconizado na LGPD.

Responsabilidades dos agentes de tratamento



Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Aplicar as normas de boas práticas de tratamento de dados editadas pela autoridade nacional.

Programas de Governança

Os Controladores deverão implementar programas de governança em atenção às disposições da LGPD, estabelecendo:

- I** – condições, regimes e procedimentos internos para o tratamento de dados pessoais
- II** – normas de segurança da informação
- III** – padrões técnicos
- IV** – alocação de responsabilidades e obrigações aos diversos colaboradores envolvidos nas atividades de tratamento
- V** – ações educativas
- VI** – mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos
- VII** – procedimentos de resposta a incidentes de segurança



IMPORTANTE!

Os programas de governança devem:

- I – demonstrar o comprometimento da organização em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais*
- II – ser aplicável a todo conjunto de dados pessoais que estejam sob o controle da organização, independentemente do modo como se realizou a coleta*
- III – contar com planos de resposta a incidentes e remediação*
- IV – ser adaptado à estrutura, à escala e ao volume das operações da organização, bem como à sensibilidade dos dados tratados*
- V – estabelecer políticas de salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade*
- VI – ser atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir do monitoramento contínuo e avaliações periódicas*
- VII – ter o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular*
- VIII – estar integrado a sua estrutura geral de governança, que estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos*

5. Responsabilidades

Os agentes de tratamento ficam sujeitos às sanções previstas na LGPD, que são aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

IMPORTANTE!

Os agentes que não se enquadrem como agentes de tratamento de dados poderão ser responsabilizados cível, penal e administrativamente



6. Links Úteis

Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)

Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD

A ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) é o órgão federal responsável por fiscalizar e aplicar a LGPD, a Lei Geral de Proteção de Dados.

Lei Geral de Proteção de Dados no GDF - Site Distrital da LGPD

Portal Distrital da LGPD

Decreto Distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências

7. Publicações

Governo do Distrito Federal (GDF)

Manual da Lei Geral de Proteção de Dados

Informações úteis para aplicação da LGPD na administração direta e indireta do GDF

Cartilha da Lei Geral de Proteção de Dados

Informações resumidas para a aplicação da LGPD na administração direta e indireta do GDF

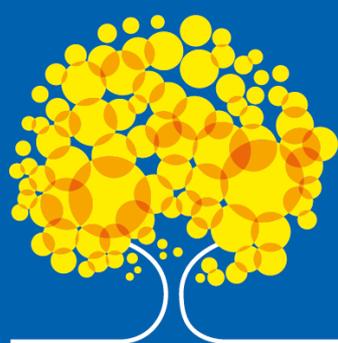
Governo Federal

Guia de Boas Práticas – Lei Geral de Proteção de Dados

Documento com orientações de boas práticas aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para as operações de tratamento de dados pessoais, conforme previsto no art. 50 da LGPD

Guias Operacionais para Adequação à LGPD

Conjunto de ações para fomentar a cultura de proteção de dados e apoiar a evolução da maturidade necessária às adequações da lei nos órgãos do Governo Federal.



GDF
É tempo de ação.

CONTATO



Endereço

Palácio do Buriti, Sala
203- A, Brasília/DF
CEP: 70.075-900



Telefone

(61) 3425-4758



E-mail:

lgpd@buriti.df.gov.br



Site:

www.lgpd.df.gov.br